



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES – JARI**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º As atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, instituídas pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e de acordo com a Resolução n.º 357, de 02 de agosto de 2010, estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ficam sujeitas às normas constante deste Regimento.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito.

Art. 3º Junto ao órgão DETRANLU – Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves funcionará a JARI, na qual, ficará estabelecido o local das reuniões na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC.

Art. 4º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, para obter uma melhor análise de cada caso;

III - encaminhar aos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV - formular este regimento interno conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTOS**

Art. 5º A nomeação dos integrantes e suplentes da JARI, será realizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

Art. 6º A JARI será composta por, no mínimo, três membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - um membro servidor do órgão que impôs a penalidade;

II - um membro que possui conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III- um membro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º É impedida de compor a JARI a pessoa que:

I – possuir maus antecedentes criminais;

II - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

III - compor o Conselho Estadual de trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 9º Há impedimento do membro, sendo-lhe vedado julgar o recurso:

I – se tiver lavrado o Auto de Infração;

II – se for recorrente seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive.

Art. 10 O mandato dos integrantes da JARI será de dois anos, permitida reconduções, por períodos sucessivos.

**CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JARI**

Art. 11 São órgãos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Luiz Alves:

I - Presidência;

II - Plenário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

III- Secretaria.

Art. 12 O presidente da JARI será escolhido pela maioria dos membros.

Art. 13 O Plenário é reunião de todos os membros para julgamento.

Art. 14 A JARI terá um secretário, que será o Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves, para realizar as seguintes funções:

I - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;

II - fazer relatórios e atas das reuniões e organizar os arquivos do expediente da JARI;

III - despachar com o presidente a fim de preparar as pautas das reuniões;

IV - preparar os processos para distribuição aos membros relatores;

V - demais serviços de apoio administrativo da JARI.

Art. 15 A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, 03 integrantes, entre titulares e suplentes, observada a paridade de representação.

Art. 16 As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples.

Art. 17 Nas atas constarão apenas o deferimento ou indeferimento do recurso e deverão ser publicadas em *sítio eletrônico*, assinadas por todos os membros julgadores e pelo secretário.

Art. 18 A JARI reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em dias e horários, previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocado.

Art. 19 Os membros da JARI e o respectivo Secretário receberão uma gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por reunião ordinária e extraordinária que participarem, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.761/2019.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 20 Não será admitida sustentação oral das partes ou dos seus procuradores, no julgamento dos recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

Art. 21 Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos pela ordem cronológica de entrada, e distribuído aos seus integrantes, que funcionarão como relatores.

Art. 22 Os recursos interpostos na JARI, deverão conter fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, do Auto de Infração de Trânsito, da Notificação de imposição de penalidade (multa) ou comprovante de não recebimento e o relato do infrator ou proprietário, sob pena de, preliminarmente, ser indeferida a pretensão desejada pelo requerente.

Parágrafo único. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, a notificação de que trata este artigo será realizada por edital publicado em diário oficial, conforme disposto na Resolução do Contran n.º 619/2016.

Art. 23 Recebido o processo pelo relator, este deverá apresentar relatório fundamentado, da decisão, até 24 horas antes da próxima reunião, para fins de sua inclusão em pauta de julgamento.

Art. 24 Se entenderem necessários ou essencial ao julgamento, os integrantes da JARI, poderão solicitar diligência e caberá ao DETRANLU tomar as providências para a rápida realização da solicitação.

Art. 25 Os processos recebidos deverão ser julgados no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua entrada no DETRANLU.

Parágrafo único. Se por força maior, o recurso não for julgado no prazo estabelecido neste artigo, o Diretor do departamento Municipal de Transito de Luis Alves, poderá, de ofício ou a requerimento do recorrente, conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 26 Das decisões da JARI cabe recurso ao CETRAN.

**CAPITULO V
DAS PENALIDADES**

Art. 27 Será destituído da JARI, automaticamente, o integrante que:

I – deixar de comparecer 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, quando convocado, sem causa justificável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

II – reter, sem motivo justificado, processo, além do prazo regimental, sem encaminhar relatório;

III – relatar processo com algum favorecimento pessoal ou com atos ilícitos.

Art. 28 Os integrantes serão destituídos ou substituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela JARI.

Art. 30 A aprovação do presente Regimento Interno, dar-se-á, mediante votação, por maioria de votos simples, dos integrantes da JARI, devendo ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN.

Luiz Alves, 25 de junho de 2019


ARLINDO ARTNER JUNIOR
Presidente


AMÁBILIS ERBS SCHOEPING
Membro


CARLOS ROBERTO DA LUZ
Membro